

valor de rateio anual. Caso haja adesão de Domingos Martins o valor será o mesmo fixado para o município de Baixo Guandu. Após discussão foi deliberado e aprovado por unanimidade. **Item 05 – Apresentação e deliberação sobre a solicitação do município de Afonso Cláudio constante do OFICIO/GP/Nº 315/2017:** A Secretária Executiva fez a leitura do ofício encaminhado pelo município de Afonso Cláudio que solicita a retirada do Consórcio, continuou e leu também o ofício de resposta ao município, informando que para efetivação da retirada do ente consorciado, necessário se faz o encaminhamento ao Consórcio de Lei ratificadora de sua retirada. Os representantes dos municípios consorciados entendem que não podem ir contra a vontade do município, mas o representante do Prefeito de Laranja da Terra sugeriu articular uma reunião com o Prefeito e a **Câmara Municipal** de Afonso Cláudio de forma a buscar um entendimento a continuidade do município. **Item 06 – Apresentação e deliberação sobre a proposta de acordo de valores em atraso do município de Baixo Guandu:** Ana Paula apresentou a proposta do município de Baixo Guandu em pagar os valores referentes ao ano de 2015, com anistia de juros, correção monetária e multa e dividido em parcelas ainda dentro do exercício de 2017. Após deliberação, os municípios consorciados aprovaram a proposta de parcelamento com anistia de juros, correção monetária e multa. **Item 07 – Apresentação e deliberação da proposta para o Chamamento Público no âmbito do Programa Produtor de Água da Agência Nacional de Águas – ANA:** Thaís apresentou a proposta do Chamamento Público aos municípios e os mesmos sugeriram atividades bem como estiveram de acordo com a participação no chamamento. **Item 08 – Apresentação e deliberação da proposta do Orçamento do Exercício de 2018:** Ana Paula apresentou a proposta dos valores já praticados em 2017, ou seja, R\$ 45.144,00 (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais) para os municípios de Brejetuba e Laranja da Terra, e R\$ 80.256,00 (oitenta mil, duzentos e cinquenta e seis reais) para o município de Baixo Guandu. Não foi considerado o valor do município de Afonso Cláudio, em razão do ofício recebido comunicando sua retirada. Conforme deliberação de inclusão de novos municípios, ficou definido para os municípios de Conceição de Castelo e Venda Nova do Imigrante o valor de R\$ 45.144,00 (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais). Marcos da Correta Contabilidade fez algumas colocações e sugeriu o prazo para manifestação dos municípios convidados até 14 de setembro de 2017 para conclusão do orçamento do exercício de 2018 e envio aos entes consorciados. **Item 09 – Outros Assuntos pertinentes para o momento:** Ana Paula informou sobre a contratação da assessoria jurídica como pessoa física; a redução salarial através da portaria 004/2017; a saída do Jancy, Assessor de Projetos e o Cadastramento de Usuários que começará na Bacia. E eu Ana Paula Alves Bissoli, Secretária Executiva do Consórcio Público Rio Guandu lavrei a presente ata que após lida e

aprovada vai assinada por mim e pelo presidente.

João do Carmo Dias – Presidente: _____

Ana Paula Alves Bissoli – Secretária Executiva: _____

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

Publicação Nº 97723

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

Dispõe sobre a anistia de juros, multas, correção monetária e atualização da dívida do Município de Baixo Guandu e dá outras providências, cumprindo a deliberação da Assembléia Geral ocorrida em 17 de agosto de 2017.

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VI do Contrato de Consórcio Público, de 18 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Município de Baixo Guandu a anistia de juros, multas, correção monetária e atualização de sua dívida junto ao Consórcio Público Rio Guandu.

Art. 2º - Para fazer jus a anistia disposta no Artigo anterior o Município deverá pagar rigorosamente em dia a dívida junto ao Consórcio, conforme contrato de acordo de pagamento firmado entre as partes.

Parágrafo Único – O não pagamento de qualquer do valor especificado no contrato de acordo de pagamento, decairá o direito do perdão de juros, multas, atualização e correção monetária, tornando-se devedor da quantia especificada na cláusula IV do contrato de acordo de pagamento firmado entre as partes devidamente corrigido e atualizado, acrescido de juros e multas desde 2015.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Afonso Cláudio, 25 de agosto de 2017.

JOÃO DO CARMO DIAS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU